

Contrato nº

047/2020

DGAJ - SES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE E, DO OUTRO LADO, O CENTRO DE NEUROLOGIA E CARDIOLOGIA DO SÃO FRANCISCO LTDA-NEUROCARDIO, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS

PROCESSO Nº 079/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2020

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, órgão vinculado ao Governo do Estado de Pernambuco, com endereço na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, Bongi, Recife – PE, CEP: 50.751-535, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.048/0001-28, neste ato representado por seu Secretário, Dr. ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, brasileiro, casado, médico, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 768.999.934-49, portador da Cédula de Identidade nº 1.326.943 SSP/PB, nomeado pelo ato nº 005.2019, publicado no DOE de 02 de janeiro de 2019, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa CENTRO DE NEUROLOGIA E CARDIOLOGIA DO SÃO FRANCISCO LTDA-NEUROCARDIO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.473.378/0001-29, situada na Rua Tobias Barreto, nº 08, Centro, Petrolina/PE, CEP: 56.304-210, neste ato representada pelos sócios, o Sr. JOSÉ CARLOS DE MOURA, brasileiro, divorciado, médico, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02150831742 DETRAN/PE, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 076.594.404-97, e a Sra. CARMEM SILVIA DALLA VECCHIA, brasileira, solteira, bioquímica, portadora da Cédula de Identidade nº 1.152.462 SSP/PR, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 299.506.609-63, doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei complementar Estadual nº 425/2020, Na Lei Federal nº 13.979/2020 e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de Leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI, para enfrentamento da epidemia de COVID 19 conforme Portaria SES-PE Nº 160/2020, no quantitativo de 05 (cinco) leitos de UTI Adulto Financiamento Tipo I exclusivos ados pacientes COVID-19 e demais documentos constantes do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo à DISPENSA EMERGENCIAL necessária ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus e todos os seus anexos.

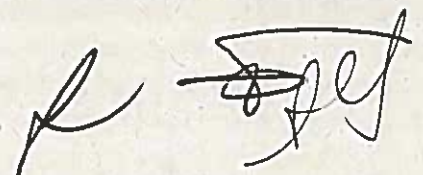
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura com o prazo de duração de até 180 dias e poderão ser prorrogados de ofício por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 4º da Lei n. 13.979/2020.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço contratado pelo valor total de R\$ 2.317.750,00 (dois milhões, trezentos dezessete mil, setecentos e cinquenta reais), correspondente ao valor mensal aproximado de R\$ 386.291,67 (trezentos oitenta e seis mil, duzentos noventa e um reais e sessenta e sete centavos), conforme discriminado abaixo:

e



DIÁRIA DE UTI COVID-19 FINANCIAMENTO TIPO I	5	304.166,67	1.825.000,00
03.03.01.022-3 - TRATAMENTO DE INFEÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS - COVID 19		45.625,00	273.750,00
HEMODIÁLISE		36.500,00	219.000,00

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do contrato compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do serviço prestado, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os valores (preços) considerados para esta contratação têm como composição a utilização dos valores da Tabela SUS/MS com complemento do Tesouro Estadual, conforme descrito na Portaria SES/PE nº 135, de 03 de abril de 2020 e suas alterações, publicada no D.O.E. edição 04 de abril de 2020, a qual aprova a tabela especial de procedimentos e regras de financiamento para leitos novos referentes à Estratégia para enfrentamento da Epidemia de COVID-19. Além disso, para os procedimentos de Hemodiálise, os valores a serem considerados estão descritos na Resolução do Conselho Estadual de Saúde – CES nº 811/2020 de 12 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes desta contratação serão objeto de declaração de disponibilidade financeira exarada pela autoridade competente, não se aplicando o disposto no Decreto nº 44.279/2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empenho poderá ser apostilado a qualquer momento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será feito à **CONTRATADA**, diretamente pela **CONTRATANTE**, da seguinte forma:

6.1 O pagamento correspondente à execução do serviço será mensal e efetuado, preferencialmente, através de crédito em conta corrente na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ou em Instituição bancária indicada pelo contratado.

6.2 A Secretaria Estadual de Saúde reserva-se no direito de suspender cautelarmente o pagamento, caso os serviços estejam sendo realizados em desacordo com as especificações constantes no Contrato, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades.

6.3 O contratado no ato da apresentação da nota fiscal, deverá fazer constar na mesma o número da Nota de Empenho correspondente ao objeto contratado.

6.4 A Nota Fiscal deverá ter o mesmo C.N.P.J. do empenho e ser emitida em nome da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

U



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	IPCA

I Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} =$$

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 O preço do contrato será reajustado, mediante requisição formal do contratado, em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, e alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A contratada prestará os serviços, objeto deste Termo, no Centro de Neurologia e Cardiologia do São Francisco-Neurocardio, no seguinte endereço: Rua Tobias Barreto, nº 08, Centro, Petrolina/PE, CEP: 56.304-210.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

9.1 Acompanhar a execução do objeto do Termo de Referência, efetivar a satisfação do crédito do CONTRATADO nos termos dispostos no CONTRATO.

9.2 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo CONTRATADO e que sejam pertinentes ao objeto do Termo de Referência.

9.3 Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do CONTRATADO com servidores da CONTRATANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços contratados.

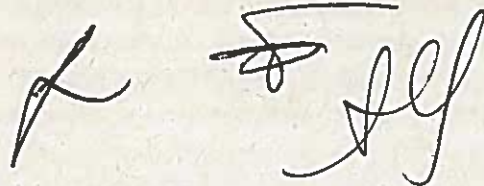
9.4 Notificar por escrito ao CONTRATADO qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

10.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação, equipamentos, recursos humanos e infraestrutura compatíveis com a sua oferta, de forma a garantir a qualidade e as quantidades propostas assegurando o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

10.2 Ofertar 100% dos leitos contratados à SES/PE, através da Central de Regulação Estadual, que regulará o acesso através de sistema próprio, exceto em casos de transferências intra-hospitalares, conforme disposto no Art.5º da Portaria SES/PE Nº 135 de 03 de abril de 2020 e suas alterações.



10.2.1 A recusa ou não-resposta do estabelecimento em receber pacientes encaminhados pela Central Estadual de Regulação Hospitalar nos leitos desocupados implicará em glosa de 5% (cinco por cento) do orçamento pré-fixado, por cada usuário recusado, exceto nos casos em que exista justificativa técnica validada pela Central Estadual de Regulação Hospitalar, conforme disposto no § 2º do Art. 7º da Portaria SES/PE Nº 135 de 03 de abril de 2020 e suas alterações.

10.3 Garantir toda assistência necessária em caso de intercorrência durante o período de internamento até a recuperação do paciente, por intermédio de inter-consulta ou outras formas de interação entre os diversos serviços, a partir de demandas de ordem clínica específica:

- a) Assistência nutricional e terapia nutricional (enteral e parenteral),
- b) Assistência farmacêutica,
- c) Assistência clínica vascular,
- d) Assistência clínica cardiovascular,
- e) Assistência clínica neurológica,
- f) Assistência clínica ortopédica
- g) Assistência clínica urológica,
- h) Assistência clínica gastroenterológica,
- i) Assistência clínica nefrológica incluindo hemodiálise,
- j) Assistência clínica hematológica,
- k) Assistência clínica hemoterápica,
- l) Assistência clínica oftalmológica,
- m) Assistência clínica otorrinolaringológica,
- n) Assistência clínica de infectologia,
- o) Assistência clínica cirúrgica geral,
- p) Assistência clínica ginecológica,
- q) Assistência clínica odontológica,
- r) Assistência de terapia ocupacional,
- s) Assistência social,
- t) Assistência endocrinológica,
- u) Serviço de radiografia móvel,
- v) Serviço de endoscopia digestiva alta e baixa,
- w) Serviço de fibro broncoscopia,
- x) Serviço de eletroencefalografia e
- y) Capacidade de comprovação de morte encefálica.

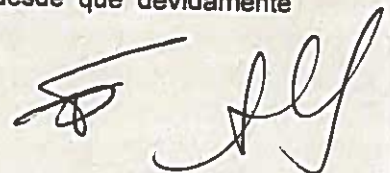
10.4 Garantir a continuidade da assistência, de forma que o prestador se responsabilize no cuidado integral e sem solução de continuidade durante todo decurso de internamento do paciente.

10.5 Garantir estrutura física, recursos humanos (equipe multiprofissional) e materiais (insumos e equipamentos) compatíveis às necessidades dos pacientes críticos, buscando assegurar a assistência integral com equipe profissional preparada para atender com eficiência e agilidade, contemplando o atendimento de forma humanizada, ocorrendo desde a entrada do paciente na UTI e enfermaria.

10.6 Garantir o acesso a serviços diagnósticos e terapêuticos em estruturas hospitalares de maior complexidade, quando no hospital onde a UTI estiver inserida não os disponibilizar e por meio de acesso formalizado.

10.7 Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS Nº 118 de 18 de fevereiro de 2014. O CNES deverá estar compatível com o objeto do Termo de Referência.

10.8 Permitir o acesso dos conselheiros estaduais ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.



- 10.9 Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento **vigente**.
- 10.10 Manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no Termo de Referência.
- 10.11 Guardar em sua unidade sede os prontuários, independente do diagnóstico, considerando o período determinado pela legislação.
- 10.12 Executar o objeto do contrato, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS elenco do objeto do Termo de Referência e se sujeitar à fiscalização permanente da contratante, durante toda a vigência do contrato.
- 10.13 Submeter-se, quando couber, ao Sistema Nacional de Auditoria, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.
- 10.14 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do contrato, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficando exclusivamente a cargo da unidade contratada, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à Secretaria Estadual de Saúde.
- 10.15 Realizar o registro obrigatório de internações hospitalares de casos suspeitos e confirmados, conforme disposto na Portaria SES Nº 758 de 09 de abril de 2020.
- 10.16 Obedecer aos Dispositivos Gerais do Termo de Referência e deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1 A Gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Estadual de Saúde.
- 11.2 A fiscalização do contrato será realizada pela contratante, não excluindo e nem reduzindo, por tal falta, a integral responsabilidade da contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

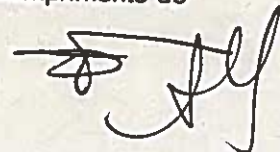
- 12.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, e havendo disponibilidade de leitos, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, não se aplicando os limites de acréscimos e supressões de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1. O presente contrato poderá ser encerrado a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979 de 2020, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 13.2. Encerrado o presente contrato os leitos objetos do presente contrato serão desmobilizados na medida em que forem desocupados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Glosa de 5% (cinco por cento) do orçamento pré-fixado por cada usuário recusado, pelo descumprimento do item 10.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.



14.2 Glosa proporcional ao nº de dias em que os leitos sejam bloqueados, independente do motivo que levou ao bloqueio, conforme disposto no Art. 7º da Portaria SES/PE Nº 135 de 03 de abril de 2020 e suas alterações.

14.3 E outras sanções administrativas previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 O presente instrumento contratual será publicado, na forma de extrato, no sítio oficial da internet do Estado, com a urgência que o caso requer, sem constituir, no entanto, requisito de eficácia da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO


16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Petrolina para os litígios decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

16.2 E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

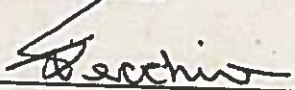
Recife, 16 de abril de 2020.



ANDRÉ LONGO DE ARAUJO MELO
SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATANTE



JOSÉ CARLOS DE MOURA
CENTRO DE NEUROLOGIA E CARDIOLOGIA DO SÃO FRANCISCO LTDA-NEUROCARDIO
CONTRATADA



CARMEM SILVIA DALLA VECCHIA
CENTRO DE NEUROLOGIA E CARDIOLOGIA DO SÃO FRANCISCO LTDA-NEUROCARDIO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF/MF: _____

2. _____ CPF/MF: _____